

lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/95.6TBOAZ (ex. 314/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Alves de Sousa, filho de António Alves de Sousa e de Maria Rosa de Jesus, natural de Milheiros de Poiães, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2846588, com domicílio na Rua Abel Salazar, 20, 1.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Junho de 2002, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso de contumácia n.º 3205/2006 — AP.** — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/90.0TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Costa Fonseca, filho de Raul Narciso Fonseca e de Maria de Lurdes da Costa, nascido em 21 de Março de 1954, natural de Oliveira do Hospital, titular do bilhete de identidade n.º 4134167, com domicílio na Catraia de São Paio, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada ao último pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 3206/2006 — AP.** — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 721/02.3GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Hermenegildo da Cunha Moura, filho de Altino Martins e de Brazilina da Cunha, natural de Portugal, São Cosme, Gondomar nascido em 6 de Fevereiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 989281, com domicílio na Rua Doutor Barros, 493, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 3207/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo abreviado n.º 86/02.3TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Palhais da Silva, filho de César Mendes da Silva e de Orquídea Insolina Palhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13487073, com domicílio na Rua Alto Barreiros, sem número, (acampado em Ford Transit), Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, praticado em 2 de Março de 2002, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo cumprimento da obrigação processual.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Henrique Laranjeiro*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 3208/2006 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no Processo Sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 840/04.1PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael de Oliveira Caetano, solteiro, filho de Carlos Alberto Oliveira Caetano e de Maribel de Oliveira Caetano, natural de Paris, França, nacionalidade francesa, nascido em 7 de Maio de 1986, portador da carta de identificação francesa n.º 990292203424 e residente na Rua de Macau, 13, 4520 Santa Maria da Feira, o qual foi condenado por sentença proferida em 15 de Dezembro de 2004, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia global de 180 euros, tendo a mesma transitado em julgado em 12 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Santos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 3209/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1052/92.0TBPFPR, antigo processo n.º 506/02, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Simão Moreira Lopes, filho de António Lopes e de Albertina Moreira da Silva, natural de Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1952 casado, titular do bilhete de identidade n.º 3795370, com domicílio na 386, Rue de Vauairard, 75015 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1990, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-